

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro disponível apurado em balanço patrimonial, a título de superávit financeiro vinculado às transferências recebidas do órgão federal, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 007 ASSEORP**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 2404/2023.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais) no orçamento vigente, lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2052 – Manutenção Urbana

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

I - R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sob a fonte de recursos 1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

II - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

✉

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 033/2023 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro anteriores em observação ao § 1º, Inciso I e II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura no Programa 0007 – Pro Cidade - Projeto 2052 – Manutenção Urbana.

Sendo o crédito vinculado a convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, vinculado a emenda parlamentar individual do Senador Wellington Fagundes, sob o nº 929257/2022/SUDECO/PMA, que tem por objeto a “aquisição de 01 (uma) máquina pesada composta por 01 (uma) Usina Asfáltica quente em CBUQ”, melhor detalhado no termo de convênio celebrado com o órgão concedente, bem como, no plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de nº 002/2023, ambos em anexo.

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros assim dispostos:

**1.** R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na conta bancária de nº 71.043-4, agência nº 3435-5 da Caixa Econômica Federal, recurso de repasse do concedente;

**2.** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na conta bancária de nº 71.043-4, agência nº 3435-5 da Caixa Econômica Federal, a título de contrapartida financeira.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, bem como, pelo ingresso futuro de recurso oriundo do termo de convênio celebrado com o Concedente - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 016 ASSEORP**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa para prestação de serviços referente a “Palestra Motivacional”, com carga horária de 04 (quatro) horas, que será realizada no dia 14 de Março de 2023, no Centro de Formação Continuada Dardanelos, conforme detalhamento no Termo de Referência, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social,

deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 09 de março de 2023.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 06/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços referente a “Palestra Motivacional”, com carga horária de 04 (quatro) horas, que será realizada no dia 14 de Março de 2023, no Centro de Formação Continuada Dardanelos, conforme detalhamento no Termo de Referência, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

**Contratado:** SPARTA EVENTS LTDA - CNPJ Nº. 10.561.167/0001-85.

**Valor Global:** R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

**Data:** 09 de março de 2023.

**Base Legal:** no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

**Elen Cristina Soares Macedo**

Presidente da CPL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2405/2023.

**Autor: Poder Executivo.**

#### SÚMULA:

“INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO RELATIVAMENTE AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso relativamente aos motoristas de ambulâncias, técnicos em enfermagem e técnicos de raio X; à exceção das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

**§1º** Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público previamente escalado deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

**§2º** O disposto nesta Lei é aplicado somente aos motoristas de ambulâncias, técnicos em enfermagem e de raio X pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Aripuanã-MT, que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

**Art. 2º** A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverão ser feitas pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

**§1º** Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do servidor convocado para o regime de sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste artigo para a convocação de servidor substituto.

**§2º** O regime de sobreaviso terá duração de 07 (sete) dias para cada servidor, e o valor da verba indenizatória corresponderá a ¼ (um quarto) de seu salário base vigente.

**§3º** Ato regulamentar do Poder Executivo poderá dispor de maneira diversa da estabelecida no §2º deste artigo, inclusive poderá fixar verba em quantitativo inferior na hipótese de ausência de efetiva convocação para o exercício do cargo público.

**Art. 3º**- São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

**I** – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

**II** – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

**III** – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

**Art. 4º** É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

#### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei, que trata da instituição do regime de sobreaviso nas atividades prestadas pelos técnicos em enfermagem e motoristas de ambulâncias, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo.

A instituição do sobreaviso se faz necessária em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados pelos referidos servidores, sem paralisação das atividades públicas de assistência à saúde, em especial nas hipóteses de urgência e emergência após o horário ordinário de labor.

Com a instituição do sobreaviso, os profissionais que possuírem interesse em ficar à disposição do município após o cumprimento de seu horário normal de trabalho serão remunerados por esta “disponibilidade”, contudo, assumirá a obrigação de atender qualquer solicitação para o cumprimento de seu ofício.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TORNAR SEM EFEITO**